



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI Nº 3.034 – DE 07 DE ABRIL DE 2.017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.947/2015, QUE INSTITUIU O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO; NAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 03 de Abril de 2017, aprovou, e eu: **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**, Prefeito do Município de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Com fundamento na Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007, fica criado o **Conselho Municipal de Saneamento Básico**, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, instituído pela Lei municipal nº 2.947, de 26 /11/2015.

§ 1º. Compete ao **Conselho Municipal de Saneamento Básico** fiscalizar as obras e serviços de saneamento básico, bem como analisar a necessidade de estudos e projetos específicos, e ainda:

I – debater e fiscalizar a política municipal de saneamento básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, sobretudo, nos atos de regulação relativos à revisão de tarifas e de outros preços públicos e aos parâmetros de qualidade dos serviços;

II – diagnosticar a situação e prestar informações necessárias para a correta execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – acompanhar a evolução dos serviços prestados e da eficácia das ações planejadas para a melhoria da qualidade dos serviços, por meio do cumprimento de planos de saneamento básico ou de planos setoriais previstos no ‘caput’ do art. 19, da Lei federal nº 11.445/2007, e da Lei municipal nº 2.947/2015, ou ainda de suas revisões ordinárias e extraordinárias;

IV - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços de saneamento básico, com a contemplação dos quatro componentes fundamentais:

- a) sistema de abastecimento de água potável;
- b) sistema de esgotos sanitários;
- c) sistema de resíduos sólidos (coleta, limpeza, varrição e destinação final);
- d) sistema de drenagem e manejo de águas pluviais.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto de dois representantes, um titular e outro suplente, de cada órgão, entidade, organização, sociedade civil e usuários dos serviços, a seguir relacionados:

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

II – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;

V - PROCON – órgão municipal de defesa e proteção ao consumidor;

VI – SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – operadora dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

VII – Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Guariba;

VIII – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Guariba;

IX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guariba;

X – Associação de Primavera de Catadores de Materiais e Processamento e Vendas de Recicláveis de Guariba.

§ 1º. Os representantes de órgão, entidade, organização, sociedade civil e usuários dos serviços serão indicados pelos respectivos segmentos, e nomeados mediante decreto do Prefeito Municipal, que por sua vez elegerão o Presidente, para mandato de dois anos, que poderá ser reeleito por mais um mandato.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saneamento Básico terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por iguais e sucessivos períodos, salvo nos casos de mais de duas faltas injustificadas e de três justificadas às reuniões periódicas, durante o período bienal.

§ 3º. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico é considerada atividade de relevante interesse público e comunitário, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

§ 4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo seu presidente ou por um terço de seus membros.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

§ 5º. É assegurado o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou fiscalização na área do saneamento básico, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, assim como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º, do art. 33, do Decreto federal nº 7.217/2010.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, através de sua dotação orçamentária anual, destinará os recursos necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e lhe prestará suporte técnico – administrativo, sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e de instituições públicas e privadas.

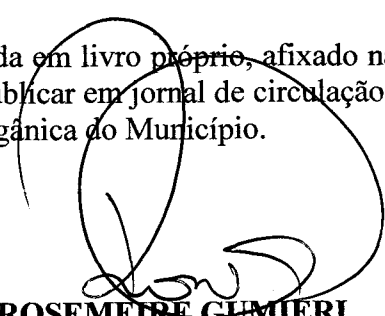
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 07 de Abril de 2017.



DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar em jornal de circulação local, na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.



ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública